



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 021/2000
27.11.2000

SÚMULA ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de LARANJEIRAS DO SUL, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2001, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.214.500,00 (Onze Milhões, Duzentos e Quatorze Mil e Quinhentos Reais) incluída a administração indireta, assim distribuído:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	R\$ 11.214.000,00
II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranj. do Sul	R\$ 100.500,00
III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA	R\$ 100.000,00
IV - TOTAL (I + II - III)	R\$ 11.214.500,00

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.746.600,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 711.800,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 168.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 79.100,00
RECEITA INDÚSTRIAL	R\$ 800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 9.431.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 355.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 467.400,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 34.900,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 432.500,00
TOTAL	R\$ 11.214.000,00



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul

RECEITAS CORRENTES	R\$	100.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	100.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	500,00
TOTAL	R\$	100.500,00

III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA

R\$ 100.000,00

IV - TOTAL (I + II - III)

R\$ 11.214.500,00

Art. 3º. A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os

Órgãos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL

R\$ 650.000,00

PODER EXECUTIVO

GOVERNO MUNICIPAL

R\$ 939.000,00

SEC. DE ADMINIST. PLANEJAMENTO E FINANÇAS

R\$ 2.257.500,00

SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

R\$ 407.500,00

SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO

R\$ 1.844.000,00

SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

R\$ 3.576.000,00

SECRETARIA DE SAÚDE

R\$ 1.002.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA

R\$ 538.000,00

TOTAL

R\$ 11.214.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundação Municipal de Ensino Superior de Laranjeiras do Sul

R\$ 100.500,00

III - (-) TRANSFERENCIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA À INDIRETA

R\$ 100.000,00

IV - TOTAL (I + II - III)

R\$ 11.214.500,00

Art. 4º - A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º - São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º. do artigo 2º. da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964:



Município de Laranjeiras do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Gabinete do Prefeito

I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal n.º.26/92 de 28/05/92, o qual estima a receita do mencionado Fundo para o exercício de 2001 em R\$ 857.400,00 (Oitocentos Cinquenta e Sete Mil e Quatrocentos Reais) e fixa a sua despesa em igual importância;

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal n.º 149/92 de 14/10/1992, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2001 em R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FUMAS, criado pela Lei Municipal 24/95 de 18/09/1995 que estima a receita e fixa a sua despesa para o exercício de 2001 na importância de R\$ 163.600,00 (Cento e Sessenta e Três Mil e Seiscentos Reais).

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos orçamentos, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º.- O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de LARANJEIRAS DO SUL, em
27 de novembro de 2000.


LAURO LOURENÇO RUTHS
Prefeito Municipal